



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



TERMO DE CONTRATO Nº 012/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2016

MODALIDADE CONVITE Nº. 001/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

Av. Brasil, n. 390 - centro

CEP: 15.760-000 – URÂNIA (SP)

CNPJ: 46.611.117/0001-02

CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA & ARAUJO LTDA EPP

Rua Fernão Paes Leme, n. 1049 – Centro

CEP: 15.685-000 – Outoreste (SP)

CNPJ: 02.422.234/0001-52

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal De Urânia - SP, inscrita no CNPJ nº 46.611.117/0001-02, localizada à Avenida Brasil, 390 – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Francisco Airton Saracuzza, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa Construtora Oliveira & Araujo Ltda EPP, CNPJ nº. 02.422.234/0001-52, sediada à Rua Fernão Dias Paes Leme, n. 1049 – Centro, na cidade de Ouroeste/SP, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a execução de obras de engenharia para construção de pista de skate conforme planilhas, cronograma, memoriais e projetos pertencentes a este processo.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1- Edital da Carta Convite nº. 001/2016; e

2.1.2- Proposta da Contratada

3 - DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato vigorará até 31 de dezembro do corrente exercício.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 142.492,64 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos), de acordo com planilha, cronograma apresentados na Proposta.

4.2 – O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 – A despesa decorrente do presente contrato, no valor previsto em 4.1, correrá por conta das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2016:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



02 – PREFEITURA

02.09.00 – CULTURA, ESPORTE E LAZER

4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

27.812.0271.1085.0000 – CONSTRUÇÃO DA PISTA DE SKATE – CONVÊNIO N. 075/2015

FICHA 285 e 286

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- A CONTRATADA deverá entregar os serviços referido da licitação durante o exercício de 2016, conforme projeto em anexo ao processo.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

6.2 – O Preço dos Serviços objeto deste Contrato poderá ser reajustado mediante apresentação de requerimento e documentação hábil comprovando a majoração dos preços de custo nos Termos do Art.65, Inciso II, Alínea D da Lei 8.666/93.

7 - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

7.2. DA CONTRATADA:

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- j.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- x – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
- x – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



x – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8 - DAS PENALIDADES

8.1- A não entrega dos Materiais nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à Contratada, de multa diária na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.2- Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - Operar-se-à rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Artigo 78 da referida Lei.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando essa última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11 - DA TOLERÂNCIA

11.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12 - DO FÔRO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Urânia, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E por estarem às partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), em 23 de Março de 2016.

Prefeitura Municipal de Urânia
Francisco Airton Saracuzza
Prefeito Municipal

Construtora Oliveira & Araujo Ltda EPP
CNPJ. 02.422.234/0001-52

Testemunhas:

Ademir José Fazzio
CPF nº. 058.292.218-61

Gean Victor Domingues da Cruz
CPF nº. 032.420.905-35